

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.972, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para assegurar a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

Autor: Deputado AFONSO MOTA

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Afonso Mota, altera a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para assegurar a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD), e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) de Comissões de Desenvolvimento Urbano, Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O projeto vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano para manifestação quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foi apresentada emenda ao projeto.

É o relatório.



LexEdit

* C D 2 3 2 4 1 0 7 6 5 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) de nº 1.972, de 2023, atualmente em análise nesta comissão, tem como objetivo a modificação da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso. O propósito deste PL é garantir a reserva de, no mínimo, 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

O texto proposto visa alterar o artigo 41 do Estatuto do Idoso, que já prevê a reserva de 5% das vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, conforme a lei atual:

Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

O autor da proposta pretende estabelecer a possibilidade de reservar percentuais acima desse mínimo, permitindo uma flexibilidade que pode beneficiar um maior número de idosos com vagas especiais. Tal iniciativa se mostra crucial à luz das estatísticas demográficas que indicam um aumento significativo na proporção de indivíduos com mais de 60 anos na população brasileira.

¹De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, observou-se que a fatia da população com 60 anos ou mais cresceu de 11,3% para 14,7% em apenas uma década. Esse aumento reflete uma clara tendência de envelhecimento populacional. Diante desse cenário, torna-se imperativo adotar medidas que promovam a inclusão e a acessibilidade para os idosos.

Além de se alinhar com a realidade demográfica, a proposta representa um gesto tangível de respeito pelos direitos e necessidades dos idosos. A reserva adicional de vagas de estacionamento não apenas reconhece as contribuições valiosas dos idosos para a sociedade, mas também facilita sua participação contínua na vida pública. A acessibilidade,

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>



* C D 2 3 2 4 1 0 7 6 5 3 0 0 *

representada por pequenas ações como esta, desempenha um papel fundamental em garantir que os idosos possam manter uma qualidade de vida adequada e uma participação ativa na comunidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.972, de 2023.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2023.

Deputado JOSENILDO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232410765300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



LexEdit

* C D 2 3 2 4 1 0 7 6 5 3 0 0 *